



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1726/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Locação de Infraestrutura de Comunicação, Visando a Interligação de Unidades: Conexão de Internet, Firewall e Serviços Cloud.

Eu, CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno-RS, Pelo presente termo, **REVOGO** a licitação modalidade Pregão Presencial Nº 29/2020 , com data do dia 05 de novembro de 2020, acolhendo a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e com fulcro no art. 49 da Lei Federal 8.666/93.

Faxinal do Soturno, 10 de novembro de 2020



CLOVIS ALBERTO MONTAGNER

Prefeito Municipal



ATA Nº 01/2020 –

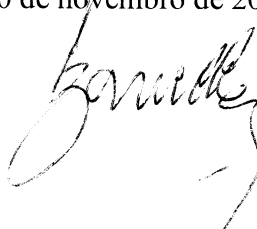
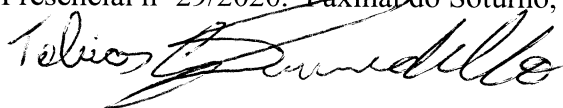
*Contratação de empresa especializada para prestar serviços Técnicos Especializados
para Locação de Infraestrutura de Comunicação, Visando a Interligação de
Unidades: Conexão de Internet, Firewall e Serviços Cloud*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1726/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

As nove horas do dia dez de novembro de 2020, reuniu-se, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, localizada na rua Júlio de Castilhos nº 609, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 008/2020, de 20 de fevereiro de 2020, com a finalidade de decidir sobre a revogação ou não, do Processo Licitatório acima referido. Após analisar o Parecer Jurídico nº15/2020 da Assessoria Jurídica, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, decide pela Revogação do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 29/2020. Faxinal do Soturno, 10 de novembro de 2020:





PARECER JURÍDICO 15/2020

Procedência: Comissão de licitações

Data: 09 de novembro de 2020.

RELATÓRIO

Fora encaminhado a esta Assessoria Jurídica requerimento acerca do Processo Licitatório Pregão nº 29/2020 para parecer jurídico sobre a impugnação apresentada pela Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. – AVATO, que contesta os requisitos exigidos para a comprovação da boa condição financeira dos licitantes.

PARECER

Analisando detidamente o processo licitatório em questão, essa Assessoria conclui ser necessária a revogação da licitação para melhor estudar a questão dos índices financeiros exigidos no certame. Assim, opinamos pela revogação do referido processo licitatório.

É o Parecer.

Diogo Cargnelutti Zanella

OAB/RS 63.706